



CASTANHAL - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PARÁ

Agente Administrativo
– Zona Urbana

**EDITAL RETIFICADO E CONSOLIDADO N.º 02/2024,
DE 19 DE MARÇO DE 2024**

CÓD: SL-109MR-24
7908433251378

Língua Portuguesa

1. Compreensão e Interpretação de Textos	7
2. Ortografia	8
3. Acentuação gráfica	9
4. Emprego do sinal indicativo de crase	10
5. Uso dos porquês	11
6. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos	11
7. Classes de Palavras: substantivo, verbo, adjetivo, pronome, artigo, numeral, preposição, conjunção, interjeição e advérbio	11
8. Período simples e composto	23
9. Pontuação	26
10. Concordância verbal e nominal	28
11. Regência verbal e nominal	29
12. Colocação dos pronomes oblíquos átonos	32
13. Figuras de Linguagem	33

Matemática e Raciocínio Lógico

1. Razão, proporção; regra de três simples e composta	45
2. Porcentagem; juros compostos	47
3. Estatística	49
4. Tratamento da Informação: Leitura e interpretação de dados em tabelas estatísticas e gráficos	51
5. Medida de Centralização: Média, moda e mediana. desvio padrão, Desvios	57
6. Frequências acumuladas	60
7. Análise combinatória, Probabilidade	63
8. Progressão Aritmética, Progressão geométrica	67
9. Conjuntos (problemas)	69

Informática

1. Sistema operacional e ambiente Windows 7, Windows 8, Windows 10	79
2. Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Word, Excel e Power Point (versões 2007 e 2010) no ambiente Windows	106
3. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet	143
4. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	148

Atualidades

1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, transporte, sociedade, meio ambiente, educação, saúde, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública, energia, relações internacionais, suas inter-relações e vinculações históricas..... 153

Legislação

1. Lei Municipal n.º 003, de 04 de fevereiro de 1999 155

Art. 293- Os servidores do Quadro Transitório, que lograrem a habilitação do Magistério, necessária ao exercício do cargo, durante a vigência do referido Quadro, serão alocados no Quadro Permanente, e os demais no Quadro de cargos pertinentes a área de apoio do Executivo Municipal.

§ 1º - Os atuais ocupantes do cargo 2 DP e os aprovados em concurso público para o magistério, portadores da habilitação específica obtida em nível médio, modalidade Normal, com estudos adicionais, serão alocados no cargo GOM-PEB I - 101, na referência 3 (três).

§ 2º - Os atuais ocupantes do cargo 2 DP e os aprovados em concurso público para o magistério portadores da Habilitação específica obtida em nível médio modalidade normal, com estudo adicionais, serão alocados no cargo GOM-PEB III - 103, na referência 1 (hum), podendo habilitar-se a promoção horizontal, somente a partir da obtenção da Licenciatura Plena.

§ 3º - Os atuais ocupantes dos cargos de Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, serão alocados nos cargos de Técnico Pedagógico GOM-TP-104, na referência 1 (hum), sendo que os portadores de Licenciatura de curta duração somente se habilitarão a promoção horizontal, após a obtenção da Licenciatura Plena.

Art. 294- Para o estrito atendimento às necessidades do ensino, poderão ser contratados professores, com habilitação específica, em caráter temporário e a título precário, desde que, previamente, aprovados seus currículos.

Art. 295- O regime jurídico dos servidores alocados neste plano é o estatutário.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei Municipal nº 015/2009)

Art. 296- Os docentes, em exercício de referência de regência de classe, terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso escolar, conforme o interesse da Escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 297- Os profissionais do magistério somente poderão ser cedidos para o exercício de outras funções, fora do Sistema Municipal de Ensino, sem ônus para o sistema de origem.

Art. 298- O docente, em regência de classes de 5ª (quinta) à 8ª (oitava) séries do ensino fundamental poderão ser remunerado por hora-aula, cujo valor será igual a 1/100 (um centésimo) do valor da jornada mensal, correspondente à referência e ao nível de seu cargo, já incluído o valor correspondente às horas-atividade.

Art. 299- Não havendo servidor com Habilitação Superior específica para o exercício do cargo de Supervisor Escolar, poderá ser designado para a função, em caráter suplementar e a título precário, o professor ocupante de cargo do Quadro Permanente, que possua o mínimo de dois anos de efetivo exercício docente e participação em treinamento específico de, no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo Único - O professor designado, enquanto exercer a função, ficará sujeito ao regime de trabalho dos Técnicos Pedagógicos, e fará jus a uma gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento-base do seu cargo efetivo.

Art. 300- As especificações das carreiras e dos cargos criados por esta Lei, constarão do Quadro Especificação de Cargos, que constitui ao Anexo da presente Lei.

Art. 301- A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos com a racionalização e a continuidade de suas atividade, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 302- O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução do presente Plano, podendo a Secretaria Municipal de Educação, expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do Sistema de Ensino.

Art. 303- Fazem parte integrante desde Livro III os seguintes Anexos:

- I– Anexo VIII - Quadro Permanente- Estrutura de Cargos;
- II– Anexo IX - Quadro Permanente- Funções de confiança;
- III– Anexo X - Quadro Permanente- Quantitativo de Cargos;
- IV– Anexo XI - Quadro Transitório - Estrutura salarial / descrição das funções;
- V– Anexo XII - Quadro Permanente- Estrutura Salarial;
- VI– Anexo XIII - Quadro Permanente – Descrição dos cargos;
- VII– Anexo XIV - Quadro Permanente- Tabela de Correspondência;
- VIII– Anexo XV - Quadro Transitório - Tabela de Correspondência.

LIVRO IV

(REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 037/2002) DA PREVIDÊNCIA

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 304 – O Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, com personalidade jurídica de natureza autárquica, com administração autônoma e patrimônio próprio, tem a sua sede na cidade de Castanhal e jurisdição em todo o território do município, com finalidade de prestar aos seus beneficiários (segurados e dependentes), os benefícios da Previdência Social e subsidiariamente, auxílios e serviços.

Art. 305- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Castanhal – CASTANHAL/PREV, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Município, e, pelos seus segurados ativos inativos e pensionistas, regendo-se pelos seguintes princípios:

- I– universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II– irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III– vedada a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV– custeio de previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
- V– subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

IV– alugueis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V– bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI– outros bens não financeiros, cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII– recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao município ou a outrem;

VIII– verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os Regimes Previdenciários na forma da legislação específica;

IX– dotações orçamentárias;

X– transferência de recursos e subvenções consignadas no orçamento do município;

XI– doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII– outras rendas, eventuais ou extraordinária.

Parágrafo único - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao CASTANHAL/PREV, por seus segurados serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos municipais responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao IPMC.

Art. 349- sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas aos pagamentos das aposentadorias e das pensões, o município poderá propor quando necessário, abertura de créditos adicionais, visando assegurar ao CASTANHAL/PREV, a alocação de recursos orçamentários destinados a cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Parágrafo único - A contribuição do Município de Castanhal, através dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o CASTANHAL/PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 350- A receita decorrente de descontos consignados em folha de pagamento em favor do Instituto, bem como as contribuições descontadas ex-officio dos servidores municipais deverão ser recolhidas a Tesouraria do IPMC, pelas fontes pagadoras, no prazo definidos no Parágrafo Único do artigo 314.

TITULO VI DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 351- Constituem patrimônio do IPMC:

1– Os bens e direitos transferidos pelo Município para a formação do patrimônio do IPMC, com sanção do Poder Legislativo. (emenda modificativa)

2– Os que venham a ser instituído em forma legal.

Parágrafo Único - O patrimônio do IPMC é de sua propriedade exclusiva e, em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulo de pleno direito os atos em contrário, sujeito os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham incorrer.

TÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPITULO I GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Art. 352- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as seguintes normas gerais, além das que legalmente estejam determinadas para os órgãos públicos:

1– Todos os atos e os fatos econômicos e financeiros serão contabilizados dentro do exercício a que correspondem, salvo se vieram a ser conhecidos após o período de expectativa a encerrar-se no dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano;

2– A arrecadação considerar-se-à como correspondente ao mês a que seja devido o seu recolhimento, mas a que não for realizada até o fim do período de expectativa, será contabilizada no exercício a que se realizar, sem prejuízo do seu registro em contas de compensação da época própria;

3– O plano de contas, em sua sistemática e no que concerne à despesa e à receita, objetivará, inclusive, a apuração de custo e de resultados, e juntamente em instruções da Previdência do IPMC;

4– A receita e a despesa serão desdobradas em grupos que correspondam às atividades básicas de cada unidade;

5– Anualmente será elaborado um orçamento programa que pormenorizará as receitas do roteiro à execução do programa anual;

§ 1º - O Orçamento anual obedecerá aos princípios de anuidade e universalidade com os programas das atividades do IPMC. e, na sua elaboração serão considerados, além dos recursos consignados ao mesmo no Orçamento da Prefeitura Municipal de Castanhal as receitas originárias de outras fontes.

§ 2º - O plano plurianual de investimentos do IPMC obedecerá as normas estabelecidas na Legislação Federal.

CAPITULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 353- Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o levantamento do Balanço Geral que, complementado pela demonstração dos inventários como são exigidos pela Legislação vigente será demonstrado colocando em evidência a situação patrimonial bem como a financeira, levando-se o resultado do exercício à conta de Reservas, se positivo, e à conta do Déficit Negativo, se negativo.

Art. 354- O Fundo Previdenciário do IPMC, será constituído pelo valor total existente na conta de Provisões, do Balanço Geral do IPMC.

IPMC;

§ 1º - As receitas do IPMC serão assim distribuídas:

1– 80% (oitenta por cento) para o Fundo Previdenciário;

2– 5% (cinco por cento) para o Fundo de Depreciações;

3– 5% (cinco por cento) para cobertura das Despesas Administrativas e de Pessoal do

4- 10% (dez por cento) para as “Reservas de Contingências”.

§ 2º - Os resultados negativos levados à conta de Déficit Técnico deverão ser amortizados

nos 02 (dois) exercícios seguintes ao apurado, deduzido da conta de “Reservas de Contingências”. Os resultados positivos serão incorporados às Reservas nas proporções previstas no caput deste artigo.

LEGISLAÇÃO

ANEXO I
 PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES QUADRO DE PROVENTO EFETIVO ESTRUTURA SALARIAL
 GRUPO DE APOIO OPERACIONAL I

CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIAS							
			1-100%	2-105%	3-110%	4-115%	5-120%	6-125%	7-130%	8-135%
ZELADOR	GAO I – 001	048	130,00	136,50	143,00	149,50	156,00	162,50	169,00	175,50
BRAÇAL	GAO II – 002	250								
SERVENTE	GAO III – 003	340								
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	GAO IV – 004	002								
APONTADOR	GAO V – 005	002								
GUARDA	GAO VI – 006	157								
CARGO EM EXTINÇÃO:										
FAXINEIRO										
COPEIRA										
COZINHEIRA										
MERENDEIRA										
AUXILIAR DE PORTARIA										

Ativar c

ANEXO II
 PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES QUADRO DE PROVENTO EFETIVO ESTRUTURA SALARIAL
 GRUPO DE APOIO OPERACIONAL II

CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIAS							
			1-100%	2-105%	3-110%	4-115%	5-120%	6-125%	7-130%	8-135%
AJUDANTE DE MECÂNICO	GAO II – 001	002	136,50	143,32	150,14	156,96	163,78	170,60	177,42	184,24
CAPATAZ	GAO II – 002	004								
MÚSICO	GAO II – 003	030								
AUXILIAR DE SANEAMENTO	GAO II – 004	030								
AUXILIAR DE OPERADOR	GAO II – 005	002								
CARGO EM EXTINÇÃO:										
AJUDANTE DE PEDREIRO										
AJUDANTE DE PINTOR										
AJUDANTE DE ELETRICISTA										
AJUDANTE DE HIDRÁULICA										
PARTEIRA										
ATENDENTE DE ENFERMAGEM										

**ANEXO VII
PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES QUADRO DE PROVENTO EFETIVO ESTRUTURA
SALARIAL -
QUADRO SINTÉTICO**

Nº	CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL
01	ZELADOR	GAO I – 001	048	R\$ 130,00
02	BRAÇAL	GAO II – 002	250	R\$ 130,00
03	SERVENTE	GAO III – 003	340	R\$ 130,00
04	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	GAO IV – 004	002	R\$ 130,00
05	APONTADOR	GAO V – 005	002	R\$ 130,00
06	GUARDA	GAO VI – 006	157	R\$ 130,00
07	AJUDANTE DE MECÂNICO	GAO II – 001	002	R\$ 136,50
08	CAPATAZ	GAO II – 002	004	R\$ 136,50
09	MÚSICO	GAO II – 003	030	R\$ 136,50
10	AUXILIAR DE SANEAMENTO	GAO II – 004	030	R\$ 136,50
11	AUXILIAR DE OPERADOR	GAO II – 005	002	R\$ 136,50
12	ENCANADOR	GAO III – 001	002	R\$ 143,00
13	ELETRICISTA	GAO III – 002	010	R\$ 143,00
14	CARPINTEIRO	GAO III – 003	004	R\$ 143,00
15	PINTOR	GAO III – 004	002	R\$ 143,00
16	PEDREIRO	GAO III – 005	010	R\$ 143,00
17	SOLDADOR	GAO III – 006	001	R\$ 143,00
18	OPERADOR DE MÁQ. LEVES	GAO III – 007	011	R\$ 143,00
19	BORRACHEIRO	GAO III – 008	004	R\$ 143,00
20	MECÂNICO	GAO III – 009	004	R\$ 143,00
21	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	GAO III – 010	125	R\$ 143,00

22	MOTORISTA	GNM III – 001	040	R\$ 143,00
23	AUX. DE ENFERMAGEM	GNM III – 002	018	R\$ 168,00
24	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	GNM III – 003	012	R\$ 168,00
25	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	GNM III – 004	006	R\$ 168,00
26	TOPÓGRAFO	GNM III – 005	002	R\$ 168,00
27	DESENHISTA TÉCNICO	GNM III – 006	003	R\$ 168,00
28	AGENTE ADMINISTRATIVO	GNM III – 007	445	R\$ 168,00
29	AUX. DE ARREC. FAZENDÁRIA	GNM III – 008	008	R\$ 168,00
30	ADMINISTRADOR	GNS – 001	001	R\$ 232,00
31	ADVOGADO	GNS – 002	003	R\$ 232,00
32	ASSISTENTE SOCIAL	GNS – 003	003	R\$ 232,00
33	ARQUITETO	GNS – 004	001	R\$ 232,00
34	BIBLIOTECÁRIO	GNS – 005	001	R\$ 232,00
35	ECONOMISTA	GNS – 006	002	R\$ 232,00
36	ENFERMEIRO	GNS – 007	002	R\$ 232,00
37	ENGENHEIRO CIVIL	GNS – 008	003	R\$ 232,00
38	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	GNS – 009	002	R\$ 232,00
39	MÉDICO	GNS – 010	015	R\$ 232,00
40	VETERINÁRIO	GNS – 011	002	R\$ 232,00
41	NUTRICIONISTA	GNS – 012	001	R\$ 232,00
42	ODONTÓLOGO	GNS – 013	005	R\$ 232,00
43	PSICÓLOGO	GNS – 014	003	R\$ 232,00
44	SOCIÓLOGO	GNS – 015	001	R\$ 232,00
45	TÉCNICO EM ARREC. FAZENDÁRIA	GNS – 016	001	R\$ 232,00

